

CF N° 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
MEDK DO BRASIL LTDA ME**, NA FORMA
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representado por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MEDK DO BRASIL LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.495.607/0001-02, com sede na Rua P25, nº 330, Qd.02, Lt.08, Setor Centro Oeste, Goiânia – GO, CEP 74.550-010, neste ato representada pelo sócio proprietário **Alfredo Franco**, brasileiro, casado (regime comunhão parcial de bens), empresário, portador do RG nº 1217102 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 235.650.471-00, residente e domiciliado à Avenida C-206, Qd.506, Lt.01, nº.62, Casa 01, Jardim América, Cep:74.270-060, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº **2019/402348**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

Contratação de empresa para fornecimento de material odontológico, para atendimento aos usuários do CGSF, CCIVV e CSDG por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Ácido para ataque, condicionador ácido fosfórico 37%, com 3 seringas de 2,5ml	Biodinamica	Unid.	24	4,21	101,04
02	Adesivo dentinário para esmalte e dentina multi-purpose, 8ml	Scoth Bond - 3m	Frasco	05	79,92	399,60
11	Bicarbonato em pó para uso odontológico (caixa com 15 sachês)	Maquira	Caixa	02	40,67	81,34
25	Cápsula de amálgama GS-80, de 01 porção com 50 cápsulas	Sdi	Pcte.	06	79,92	479,52
28	Cunha anatômica de madeira, colorida para travamento de matrizes, caixa com 100 unidades	Iodontosul	Caixa	02	11,19	22,38
30	Disco de lixa para polimentokit com 120 unidades, sortidas + mandril, tamanho 1/2, série vermelha	3m Single Bond	Caixa	17	281,55	4.786,35
32	Esponja hemostática de colágeno reabsorvível, caixa com 40 unidades	Maquira	Caixa	04	141,90	567,60
33	Fio de sutura, seda preta trançada, 3-0 BEM, agulha para sutura com fio de seda na forma triangular com 2cm de comprimento, ângulo de 180°, 1/2 encastada em um fio de 45cm com número cirúrgico 3.0, caixa com 24 unidades	Technew	Caixa	14	35,34	494,76
35	Fita matriz de aço, rolo 0,5mm x 50cm	Preven	Rolo	06	1,51	9,06

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

36	Fita matriz de aço, rolo 0,7mm x 50cm	Preven	Rolo	06	1,63	9,78
37	Flúor gel, sabor tuti-fruti, 200ml	Iodontosul	Frasco	30	5,31	159,30
39	Hidróxido de cálcio pasta (Hiro-C), 01 tubo de pasta base 13g, 01 tubo de pasta catalisadora 11g, 01 bloco de mistura, caixa com 02 bisnagas	Technew	Caixa	14	17,32	242,48
40	Ionômero de vidro, restaurador cor A2, embalagem com 10g de pó, 8g de líquido, 01 dosador de pó, bloco de espatulação	Maxxion R – Fgm	Kit	14	20,10	281,40
45	Pontas de silicone para acabamento, disco de silicone para polimento de resina, kit composto de no mínimo 07 peças de taças, ogivas, torpedos e discos de silicone abrasivo baixa rotação em 2 granulometrias	Microdont	Unid.	46	44,22	2.034,12
46	Primer dentinário multi-purpose, frasco com 8ml	Scotch Bond – 3m	Frasco	03	85,25	255,75
47	Resina de reposição cor A-1, seringa com 4g, restaurador universal, micro híbrida com partículas nano	Opallis - Fgm	Unid.	12	28,63	343,56
48	Resina de reposição cor A-2, seringa com 4g, micro híbrida com partículas nano	Opallis – Fgm	Unid.	12	28,63	343,56
49	Resina de reposição cor A-3, seringa com 4g, micro híbrida com partículas nano	Opallis – Fgm	Unid.	24	28,63	687,12
50	Resina de reposição cor A-3,5, seringa com 4g, micro híbrida com partículas nano	Opallis – Fgm	Unid.	24	28,63	687,12
52	Solução hemostática tópica, à base de cloreto de alumínio, contem epinefrina,	Hemoliq - Technew	Vidro	12	14,39	172,68



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

	atóxico e de uso altamente seguro					
55	Taça de borracha para polimento coronário	Preven	Unid.	24	1,40	33,60
56	Tira de lixa de aço, 4mm, com face abrasiva de ótima qualidade, pacote com 12 unidades	Preven	Pcte.	28	6,66	186,48
57	Tira de lixa para polimento e acabamento – 4mm x 170mm, com 150 unidades	Preven	Caixa	04	7,99	31,96
58	Tira de poliéster pré cortada 0,05 x 10 x 100mm, caixa com aproximadamente 50 unidades	Preven	Caixa	17	1,63	27,71
59	Tricresol formalina, vidro com 10ml	Biodinamica	Frasco	02	5,75	11,50
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 12.449,77 (doze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).						

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 2019/402348

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede da OVG, localizada na Avenida T-14, n° 249, Setor Bueno, Goiânia-Go, conforme solicitação da OVG, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, com a maior data de validade possível, devidamente embalados e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

Parágrafo Quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo Sexto - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Administração – SEAD (fls.02/07).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total estimada em até **R\$ 12.449,77 (doze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, em conformidade com o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA, às (fls. 95/99) dos autos e conforme a demanda.

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os

Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, conforme proposta da CONTRATADA;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução da entrega dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;
- b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, e impostos que se

fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do contrato;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

i) cumprir todas as exigências mínimas do processo;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da cotação de preços no processo de contratação.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a cláusula “d” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo Segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/ serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (fls. 99) dos autos:

Banco do Brasil

Agência: 1840-6

Conta Corrente: 64.152-9

Parágrafo segundo - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e entregues no ato da entrega dos produtos.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de abril de 2019.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro


Alfredo Franco
MEDK DO BRASIL LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

